

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 256 | Página 1

Quinta-feira, 21 de junho de 2018

Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO

Atos Oficiais

Leis

=LEI Nº 3.121, DE 20 DE JUNHO DE 2018=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento econômico e sustentável - COMDES e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento econômico e sustentável, podendo ser designado pela sigla COMDES, instância colegiada composta por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, de caráter consultivo, tendo como objetivo a promoção, incentivo, acompanhamento e avaliação de ações de desenvolvimento econômico e sustentável no Município de Morro Agudo.

Art. 2º - Compete ao COMDES:

I - Assessorar o Poder Executivo na formulação de políticas de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de forma planejada e integrada;

II - Promover o empreendedorismo no município por meio de políticas e ações que apoiem a criação e o fortalecimento de empreendimentos;

III - Realizar encontros e seminários visando à discussão de temas e apresentação de propostas para o Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município;

IV - Elaborar ou iniciar estudos, relatórios e recomendações a respeito de assuntos de caráter econômico, sustentável e conexos;

V - Opinar sobre propostas de políticas públicas e de reformas estruturais voltadas ao Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município que lhes sejam

submetidas pelo Poder Executivo;

VI - Avaliar e emitir pareceres técnicos, sempre que requisitado, sobre processos referentes à procedimentos, programas ou projetos municipais relativos ao fomento do desenvolvimento econômico local ou regional;

VII - Avaliar e emitir pareceres técnicos, sempre que requisitado, sobre processos referentes aos programas e projetos de incentivo e/ou de geração de renda e/ou empregos;

VIII - Apoiar o desenvolvimento das incubadoras de empresas;

IX - Solicitar e avaliar cursos oferecidos junto a entidades de ensino, bem como escolas, faculdades e instituições públicas e privadas, visando à formação, treinamento e aprimoramento da mão-de-obra local;

X - Formular e apoiar a implementação de programas, projetos e ações com o propósito de gerar, disseminar e fortalecer a inovação tecnológica e de baixa complexidade em âmbito municipal;

XI - Promover e apoiar os projetos, as iniciativas e os empreendimentos contextualizados no campo da economia solidária e criativa em âmbito municipal;

XII - Avaliar e emitir pareceres técnicos, sempre que requisitado, a respeito de propostas de investidores não locais que objetivem ingressar empreendimentos no Município.

XIII - Identificar os temas relevantes presentes na problemática do desenvolvimento econômico e sustentável do Município, por meio da discussão com personalidades representativas da sociedade civil e com pessoas que possuam, reconhecidamente, competência para contribuir com a identificação desses temas;

XIV - Promover, organizar e acompanhar o debate sobre o desenvolvimento econômico e sustentável do Município;

XV - Solicitar aos órgãos públicos e privados informações e indicadores que sejam importantes para a análise e proposição de políticas públicas e ações municipais;

XVI - Mediar o debate com os diversos setores da sociedade civil e os órgãos públicos, em suas diversas esferas, no tocante à articulação das políticas públicas;

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 256 | Página 2

Quinta-feira, 21 de junho de 2018

Departamento de Comunicação

XVII - Realizar encontros e seminários visando à discussão de temas e apresentação de propostas para o desenvolvimento econômico e sustentável do Município;

XVIII - fornecer elementos conceituais sobre temas relevantes voltados para o desenvolvimento econômico e sustentável do Município, aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil;

XIX - Elaborar ou iniciar estudos, relatórios e recomendações a respeito de assuntos de caráter econômico, social e conexos;

XX - Priorizar iniciativas que gerem trabalho, emprego e renda, preservando a justiça social e o meio ambiente e construir parcerias no âmbito público e privado na esfera municipal;

XXI - Propor metas de desenvolvimento com base nos indicadores econômicos e de infraestrutura, sociais, ambientais e de desigualdade local, sugerindo iniciativas que mobilizem conjuntamente Poder Público e sociedade civil;

XXII - Opinar sobre propostas de políticas públicas e de reformas estruturais voltadas ao desenvolvimento econômico e sustentável do Município que lhes sejam submetidas pelo Poder Executivo;

XXIII - Promover o diálogo e a concertação entre os parceiros sociais envolvidos na promoção do desenvolvimento econômico e sustentável do Município.

Art. 3º - O COMDES será composto de forma paritária, com membros representantes de órgãos públicos e da sociedade civil.

Parágrafo único - A cada membro corresponde um suplente, que suprirá automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular.

Art. 4º - O COMDES será composto da seguinte forma:

I - Presidente;

II - Secretário Executivo;

III - Plenária.

Art. 5º - O COMDES será presidido pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Cabe ao Prefeito Municipal indicar o Secretário Executivo do COMDES, que deverá ser escolhido entre os membros deste conselho.

Art. 6º - A Plenária será composta:

I - de representantes do Poder Público, na forma abaixo:

a) - Prefeito Municipal;

b) - 1 (um) representante do gabinete;

c) - 2 (dois) representantes do legislativo Municipal.

d) - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

e) - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico;

f) - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

g) - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal da Cidade e do Planejamento Urbano;

h) - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

i) - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

j) - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Finanças e Tributação;

k) - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes, Obras Públicas e Meio Ambiente;

l) - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

m) - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cidadania;

n) - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

o) - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

II - de representantes da sociedade civil na forma abaixo:

a) - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Morro Agudo- ACIMA;

b) - 1 (um) representante do Sindicato Rural de Morro Agudo;

c) - 1 (um) representante de sindicatos dos

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO
WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 256 | Página 3

Quinta-feira, 21 de junho de 2018

Departamento de Comunicação

trabalhadores no Município de Morro Agudo;

d) - 1 (um) representante de escritórios de engenheiros ou arquitetos;

e) - 1 (um) representante dos agrônomos de Morro Agudo;

f) - 1 (um) representante dos médicos de Morro Agudo;

g) - 1 (um) representante das entidades culturais do município;

h) - 1 (um) representante das empresas de comunicação do município;

i) - 5 (cinco) cidadãos ou cidadãs, oriundos da sociedade civil, de ilibada conduta e reconhecida liderança e/ou representatividade, designados pelo Prefeito Municipal.

j) - 1 (um) representante de cada Conselho Municipal constituído até a presente data, observado o princípio de que este não seja o representante do Poder Público.

Parágrafo único - Cada representante indicado nos incisos I e II deste artigo deverá ser indicado acompanhado do respectivo suplente.

Art. 7º - As reuniões do COMDES serão realizadas com a maioria simples de seus membros, ordinariamente uma vez ao bimestre e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 8º - As decisões do COMDES basear-se-ão em deliberações aceitas por maioria simples dos seus membros.

§1º - Nas deliberações do COMDES somente os membros titulares terão direito a voto permanecendo seus respectivos suplentes na condição de expectativa.

§2º - Ao Presidente do COMDES cabe apenas o direito ao voto de qualidade, quando necessário ao desempate de alguma deliberação.

Art. 9º - Nas ausências ou impedimentos dos membros titulares, por motivos justificados, serão convocados os seus suplentes.

Art. 10 - O COMDES poderá criar subcomissões permanentes ou transitórias para estudos, trabalhos especiais e fiscalização de assuntos relacionados ao Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município.

Art. 11 - A organização e o funcionamento do COMDES

será disciplinado em regimento interno, que deverá ser elaborado pelo Plenário, aprovado por maioria absoluta de seus membros em reunião plenária e posteriormente submetido à aprovação do Poder Executivo que expedirá homologação por Decreto.

Art. 12 - A função de conselheiro do COMDES não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 13 - Os conselheiros do COMDES serão nomeados através de Portaria do Prefeito Municipal e terão mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

Art. 14 - O conselheiro perderá seu mandato se computada a sua falta em três reuniões ordinárias consecutivas ou em cinco reuniões ordinárias alternadas no mesmo ano.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente informar às entidades e aos órgãos da administração municipal com antecedência sobre o risco da perda do mandato dos conselheiros do COMDES, caso ocorram ausências de seus representantes em duas reuniões consecutivas ou em quatro reuniões alternadas no mesmo ano.

Art. 15 - As reuniões ordinárias do COMDES, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

Art. 16 - O COMDES formalizará suas decisões por meio de deliberações, cujas atas deverão ser publicadas no diário oficial eletrônico do Município.

Art. 17 - Cabe a Secretaria Executiva lavrar ata da sessão plenária com exposição sucinta dos trabalhos e das deliberações, que será assinada pelos membros presentes e devidamente publicada e arquivada.

Art. 18 - A Presidência do COMDES terá as seguintes atribuições, além daquelas previstas no regimento interno:

I - Coordenação do COMDES;

II - Prestar informações relativas ao COMDES;

III - Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDES;

IV - Solicitar ao COMDES a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO
WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 256 | Página 4

Quinta-feira, 21 de junho de 2018

Departamento de Comunicação

Art. 19 - São atribuições do Secretário Executivo do COMDES:

I - Substituir o Presidente do COMDES nos seus impedimentos;

II - Convocar, por solicitação do Presidente do COMDES, as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

III - Elaborar as atas das reuniões do COMDES.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
20 DE JUNHO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

- Diretor Administrativo -

=LEI Nº 3.122, DE 20 DE JUNHO DE 2018=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

"Suplementa o valor do auxílio financeiro/subvenção concedida à União Espírita Allan Kardec e dá outras providências."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica suplementado em R\$ 40.000,00 o valor do auxílio financeiro/subvenção concedida à União Espírita Allan Kardec (CNPJ nº 52.993.813/0001-23), autorizado inicialmente nos termos da alínea "h" do inciso I do art. 1º da Lei 3.090/17.

Art. 2º - O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes serão adequados de forma a permitir a fiel execução do objeto desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da

presente Lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento vigente, autorizadas todas as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
20 DE JUNHO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

- Diretor Administrativo -

=LEI Nº 3.123, DE 20 DE JUNHO DE 2018=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

"Autoriza o Município de Morro Agudo a celebrar termos de convênio e aditivos com a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP."

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Autoriza o Município de Morro Agudo a celebrar termos de convênio e aditivos com a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, entidade inscrita no CNPJ sob o nº 17.455.396/0001-64, com sede na Rua Líbero Badaró, 293 – 20º andar - Centro - São Paulo, tendo como objetivo a instalação de polo de apoio presencial para funcionamento de cursos oferecidos pela referida instituição.

Art.2º - O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes serão adequados de forma a permitir a fiel execução do objeto desta Lei.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento vigente, autorizadas todas as suplementações

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 256 | Página 5

Quinta-feira, 21 de junho de 2018

Departamento de Comunicação

que se fizerem necessárias.

Art.4º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
20 DE JUNHO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

- Diretor Administrativo -

=LEI Nº 3.124, DE 20 DE JUNHO DE 2018=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a reorganização dos cargos que especifica e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Visando atender à demanda de serviços públicos prestados pelo Poder Executivo Municipal e zelando pela sua ininterruptão, reorganiza a distribuição do contingente de recursos humanos disponível na estrutura do Executivo Municipal objetivando a melhoria e a racionalidade de sua organização, ficando desta forma os cargos elencados, integrantes do anexo I da Lei nº 1.638/92, com sua lotação alterada conforme a seguir:

Lotação atual	Cargos	Quantidade de cargos com lotação alterada	Lotação nova
Divisão de Saúde	Recepcionista	03	Divisão Administrativa
Divisão de Saúde	Psicólogo	01	Secretaria Municipal da Cidadania

Art.2º - Com o objetivo de atender à demanda de serviços públicos prestados pelo Poder Executivo Municipal e zelando pela sua ininterruptão, fica o cargo de ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, de provimento em comissão, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento com denominação alterada para ASSESSOR DA DIVISÃO DE FINANÇAS,

passando a ser lotado na Divisão de Finanças desta Prefeitura Municipal, ficando ainda alteradas as atribuições específicas conforme a seguir:

I - Assessorar a Divisão de Finanças e o Setor de Contabilidade nos procedimentos da área de sua atuação;

II - Coordenar a execução do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, dos orçamentos anuais e dos planos e programas setoriais;

III - Assessorar os servidores do setor contábil e/ou de tesouraria na execução orçamentária ou de movimentação financeira;

IV - Coordenar os serviços da área contábil orientando ou assessorando a equipe executora, sempre que necessário;

V - Manter o Diretor de Finanças informado sobre a posição financeira do Município;

VI - Zelar pelos materiais e equipamentos colocados à sua disposição;

VII - Executar tarefas afins ou determinadas pela chefia superior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes serão adequados de forma a permitir a fiel execução do objeto desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
20 DE JUNHO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

- Diretor Administrativo -

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 256 | Página 6

Quinta-feira, 21 de junho de 2018

Departamento de Comunicação

=LEI Nº 3.125, DE 20 DE JUNHO DE 2018= Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Altera a redação do caput do art. 1º da Lei 2.343/04.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Altera a redação do caput do art. 1º da Lei 2.343/04, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, objetivando a adesão do Município à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado – Sistema BEC/SP.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
20 DE JUNHO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

- Diretor Administrativo -

=LEI Nº 3.126, DE 20 DE JUNHO DE 2018= Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Autoriza a concessão, em caráter especial, de subvenção/auxílio financeiro à APAE local e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza ao Executivo Municipal a subvencionar e auxiliar no exercício de 2018, em caráter especial, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

local, entidade inscrita no CNPJ sob o nº 50.731.108/0001-22, observado o seguinte enquadramento e valor:

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE (RECURSO PRÓPRIO)

ENTIDADE BENEFICIADA	CNPJ	VALOR
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE local	50.731.108/0001-22	R\$ 6.000,00

Art. 2º - O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes serão adequados de forma a permitir a fiel execução do objeto desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias, ficando autorizada a suplementação da dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e outras suplementações que se fizerem necessárias:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (F.M.S.)

10.301.0016.2.017 Manutenção da Atenção Básica

3.3.50.43.00 Subvenções Sociais (ficha 104) R\$ 6.000,00

RECURSO: 1001 - SAÚDE - MANUTENÇÃO (15% DA SAÚDE) - GERAL

FONTE DE RECURSO: 01 - Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 310 - Saúde Geral

Parágrafo Único - O valor do crédito aberto neste artigo será coberto com recursos da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, conforme dispõe o inciso III do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (F.M.S.)

10.301.0016.2.017 Manutenção da Atenção Básica

3.3.90.30.00 Material de Consumo (ficha 107)R\$ 6.000,00

RECURSO: 1001 - SAÚDE - MANUTENÇÃO (15% DA SAÚDE) - GERAL

FONTE DE RECURSO: 01 - Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 310 - Saúde Geral

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
20 DE JUNHO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 256 | Página 7

Quinta-feira, 21 de junho de 2018

Departamento de Comunicação

Administração e Planejamento, em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

- Diretor Administrativo -

=LEI Nº 3.127, DE 20 DE JUNHO DE 2018=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a isenção de pagamento da taxa de expediente para entidades beneficentes, assistenciais e filantrópicas sediadas e pactuadas com o Município de Morro Agudo e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentas de pagamento da taxa de expediente os documentos direcionados ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de Morro Agudo originários das entidades beneficentes, de assistência social e filantrópicas com sede nesta cidade e que mantenham pacto (convênio, termo de colaboração, termos de parcerias, etc.) com o Município de Morro Agudo e cujas petições em pleito de isenção da taxa referida versem sobre objeto associado ao pacto estabelecido e vigente.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, entende-se por entidade beneficente, de assistência social e filantrópicas, aquelas entidades sem fins lucrativos que prestam serviço no Município de Morro Agudo.

Art. 2º - Será cancelada ou negada a isenção de que trata esta Lei:

I - Nos casos de perda da finalidade a que se destinam as entidades mencionadas no artigo 1º;

II - Em virtude de encerramento do pacto ora celebrado com o Município de Morro Agudo;

III - Quando o documento/petição versar sobre assunto dissociado dos termos pactuados com o Município de Morro Agudo;

IV - Quando não atendidas as formalidades da isenção prevista nesta Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta lei não retroagirão a período

anterior a sua publicação, ficando a Prefeitura Municipal de Morro Agudo eximida da restituição de valores anteriormente pagos a título de taxa de expediente por entidade contemplada com a presente isenção.

Art. 4º - As entidades de que trata o artigo 1º, para fazer jus ao direito desta lei, deverão requerer a isenção tributária a que têm direito, juntando documentos que comprove ser entidade beneficente, assistencial e filantrópica, não remunerando a qualquer título seus integrantes da área de direção, administração, fiscalização e consultiva.

Parágrafo Único - O pedido de isenção será apreciado e despachado em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil após a data de sua protocolização.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta do orçamento em vigor.

Parágrafo Único - O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes serão adequados de forma a permitir a fiel execução do objeto desta Lei.

Art. 6º - A presente lei poderá ser regulamentada visando sua melhor execução.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
20 DE JUNHO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

- Diretor Administrativo -

Decretos

= DECRETO Nº 4.818, DE 20 JUNHO DE 2018 =

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional no valor total de R\$ 70.000,00, destinado a suplementar às dotações que especifica e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 256 | Página 8

Quinta-feira, 21 de junho de 2018

Departamento de Comunicação

atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º. Nos termos da Lei nº 3.091, de 26 de dezembro de 2017 (LOA - Lei Orçamentária Anual), fica aberto crédito adicional no valor de R\$ 70.000,00, suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

01 FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

04.123.0019.2.008 Gestão Financeira

3.3.90.30.00 Material de Consumo (ficha 47) R\$ 15.000,00

RECURSO: 1000 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOURO

FONTE DE RECURSO: 01 - Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 - Geral

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

03 ENSINO INFANTIL

12.365.0010.2.024 Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.30.00 Material de Consumo (ficha 180) R\$ 40.000,00

RECURSO: 1009 - CONVÊNIO VINCULADO ENS. INFANTIL - UNIÃO

FONTE DE RECURSO: 05 - Trasn. E Conv. Federais - Vinculados

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 210 - Educação Infantil

12 SECR. MUN. DA CIDADE, PLANJ. URBANO E MEIO AMBIENTE

01 PLANEJAMENTO URBANO

18.541.0009.2.046 Manutenção do Planejamento Urbano

3.3.90.30.00 Material de Consumo (ficha 341) R\$ 15.000,00

RECURSO: 1000 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOURO

FONTE DE RECURSO: 01 - Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 - Geral

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 70.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor do crédito aberto no caput deste artigo será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO

12.122.0011.2.022 Coordenação e Manutenção da Secretaria da Educação

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (ficha 155) R\$ 30.000,00

RECURSO: 1040 - EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL 25%

FONTE DE RECURSO: 01 - Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 220 - Ensino Fundamental

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0011.2.023 Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (ficha 171) R\$ 10.000,00

RECURSO: 1040 - EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL 25%

FONTE DE RECURSO: 01 - Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 220 - Ensino Fundamental

11 SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP. OBRAS PÚBLICAS

02 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0024.2.040 Manutenção e Coordenação dos Serviços Urbanos

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (ficha 298) R\$ 30.000,00

RECURSO: 1000 - RECURSOS PRÓPRIOS - TESOURO

FONTE DE RECURSO: 01 - Tesouro

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 - Geral

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ 70.000,00

ART. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP,
20 DE JUNHO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM

Diretor Administrativo

Concursos Públicos / Processos Seletivo

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Concurso Público nº 001/2018

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital regulamentador, CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público nº 001/2018, para comparecer(em) no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, no horário das 11:00 às 16:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste, para admissão e posse no serviço público, munido(s) dos seguintes documentos:

1 - CÓPIAS AUTENTICADAS DE:

1.1 - RG

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 256 | Página 9

Quinta-feira, 21 de junho de 2018

Departamento de Comunicação

- 1.2 - CPF
- 1.3 - Certidão de nascimento ou casamento
- 1.4 - Título Eleitoral e comprovante de ter votado nas últimas eleições
- 1.5 - Quitação com o Serviço Militar
- 1.6 - Comprovante de escolaridade para cumprimento do requisito do cargo (conforme o caso)
- 1.7 - Carteira do órgão de classe (conforme o caso)
- 1.8 - Carteira de trabalho profissional (CTPS)
- 1.9 - Carteira de habilitação (se for o caso)
- 1.10 - PASEP/PIS
- 1.11 - Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
- 1.12 - Carteira de vacina dos filhos menores de 14 anos
- 2 - ORIGINAIS DE:
 - 2.1 - 02 (duas) fotos 3 x 4 (idênticas e recentes)
 - 2.2 - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)
 - 2.3 - Atestado de antecedentes criminais expedido pelo órgão competente da área do seu domicílio
 - 2.4 - Declaração de não ocupar cargo público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela Lei (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)
 - 2.5 - Declaração com os dependentes para o Imposto de Renda (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)
 - 2.6 - Declaração de ausência de remuneração ou proventos de aposentadoria provenientes de poder público, em observância ao disposto no artigo 37, inciso XVI e §10 do mesmo artigo da Constituição Federal com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)
 - 2.7 - Demais documentos necessários previstos no edital de abertura do presente certame ou outros que lhe forem solicitados, sob pena de perda do direito à vaga.

O ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) deverá ser conseguido junto ao médico especialista credenciado pelo Ministério do Trabalho. Não serão aceitos protocolos.

Também não serão aceitas fotocópias não autenticadas de documentos. Se o(s) candidato(s) convocado(s) não comparecer(em) no prazo acima fixado será(ão) considerado(s) desistente(s), PERDENDO DE FORMA EFETIVA SUA VAGA.

CONVOCADO(S):

ESCRITURÁRIO I

CL	NOME DO CANDIDATO	RG
9	MARLI REIS DE OLIVEIRA	MG6097720

ESCRITURÁRIO I – PD (nos termos do item 4.2.1 do edital de abertura deste certame)

CL	NOME DO CANDIDATO	RG
1	KEILA MARLEI BOER	421516896

Observação: A presente convocação decorre da desistência dos candidatos JESIEL CARRASCOSA DE OLIVEIRA FARIA (1º lugar) e GUSTAVO APARECIDO LISBOA (2º lugar), convocados pelo Diário Oficial Eletrônico do dia 17/05/2018.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 20 de junho de 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

EDITAL CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO 002/18

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital regulamentador, CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo nº 002/18, para comparecer(em) no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situado na Praça Martinico Prado, nº 1.626 – Centro – Morro Agudo/SP, no horário das 11:00 às 16:00 horas, no prazo de 10 (dez) dias a contar do primeiro dia útil após a publicação deste, para contratação no serviço público, munido(s) dos seguintes documentos:

1 - CÓPIAS AUTENTICADAS DE:

1.1 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil;

1.2 - Certidão de Nascimento (quando solteiro) ou

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 256 | Página 10

Quinta-feira, 21 de junho de 2018

Departamento de Comunicação

Casamento (quando casado);

1.3 - Título de Eleitor;

1.4 - Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br;

1.5 - Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;

1.6 - Cédula de Identidade - RG ou RNE;

1.7 - Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;

1.8 - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

1.9 - Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação);

1.10 - Comprovantes de escolaridade requeridos pelo emprego;

1.11 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir;

1.12 - Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;

1.13 - Carteira de habilitação (se for o caso).

2 - ORIGINAIS DE:

2.1 - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)

2.2 - Duas fotos 3x4 recentes, coloridas e com o fundo branco;

2.3 - Certidão negativa de Distribuições/ Antecedentes Criminais (dos últimos 5 anos) com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação;

2.4 - Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público;

2.5 - Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio;

2.6 - Declaração de não ocupar cargo público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela Lei (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)

2.7 - Declaração com os dependentes para o Imposto de Renda (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)

2.8 - Declaração de ausência de remuneração ou

proventos de aposentadoria provenientes de poder público, em observância ao disposto no artigo 37, inciso XVI e §10 do mesmo artigo da Constituição Federal com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)

2.9 - Demais documentos necessários previstos no edital de abertura do presente certame ou outros que lhe forem solicitados, sob pena de perda do direito à vaga.

O ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) deverá ser conseguido junto ao médico especialista credenciado pelo Ministério do Trabalho. Não serão aceitos protocolos. Também não serão aceitas fotocópias não autenticadas de documentos. Se o(s) candidato(s) convocado(s) não comparecer(em) no prazo acima fixado será(ão) considerado(s) desistente(s), PERDENDO DE FORMA EFETIVA SUA VAGA.

CONVOCADO(S):

CUIDADOR DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO (FEMININO)

Classif.	Nome	RG	CPF
7	DANIELA VIVIANE DA SILVA	29.376.435-9	195.394.918-51
8	TAIS GOMES PEREIRA DE ALMEIDA	30.840.194-3	221.100.698-40

AUXILIAR DE CUIDADOR DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO (FEMININO)

Classif.	Nome	RG	CPF
3	LETICIA NASCIMENTO TRUIO	57.534.048-4	467.680.998-09

Justificativa e vinculação: As contratações ora pretendidas destinar-se-ão para formação de equipe para operacionalização do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes "Lar de Acolhimento O Bom Samaritano", ao qual ficará vinculada a vigência e a necessidade da contratação, conforme previsto nos incisos V e VII do art. 2º e inciso XIV do §3º e §4º do art. 2º da Lei 2.230/02.

Morro Agudo/SP, 20 de junho de 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO
WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 256 | Página 11

Quinta-feira, 21 de junho de 2018

Departamento de Comunicação

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 034/2018.

Processo Administrativo nº 048/2018

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios (não perecíveis) e laticínios, para atender as demandas da Secretaria Municipal da Cidadania (Serviço de Acolhimento Institucional), conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do Edital.

Tendo em vista os elementos de instrução constantes do presente processo administrativo, em especial as manifestações do Pregoeiro e Equipe de apoio, os quais acolho como razão de decidir, HOMOLOGO, com fundamento no artigo 43, inciso VI, da Lei nº Lei nº 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Lei 10.520/02, para que produza os efeitos legais, o Pregão Presencial nº 034/2018, Processo Administrativo nº 048/2018, visando o Registro de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios (não perecíveis) e laticínios, para atender as demandas da Secretaria Municipal da Cidadania (Serviço de Acolhimento Institucional), conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do Edital, de acordo com a decisão da Comissão que adjudicou o objeto do certame em favor da(s) empresa(s): SUPERMERCADO CHAIM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.656.975/0002-04, Inscrição Estadual nº 467.069.432.114, com sede na Rua Parreira Lima, nº 170, Bairro Centro, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, CEP 14.640-000, nos seguintes termos: item 1, no valor unitário de R\$8,60; item 9, no valor unitário de R\$3,29; item 10, no valor unitário de R\$3,29; item 15, no valor unitário de R\$6,95; item 17, no valor unitário de R\$2,90; item 19, no valor unitário de R\$1,75; item 21, no valor unitário de R\$2,12; item 24, no valor unitário de R\$2,52; item 27, no valor unitário de R\$4,89; item 30, no valor unitário de R\$3,49; item 32, no valor unitário de R\$3,33; item 35, no valor unitário de R\$2,79; item 37, no valor unitário de R\$2,58; item 41, no valor unitário de R\$2,67; item 43, no valor unitário de R\$2,49; item 44, no valor unitário de R\$2,45; item 45, no valor unitário de R\$1,53; item 46, no valor unitário de R\$1,17; item 47, no valor unitário de R\$3,56; item 48, no valor unitário de R\$4,95; item 49, no valor unitário de R\$7,29; item 53, no valor unitário de R\$3,98; item 54, no valor unitário de R\$3,26; item 55, no valor unitário de R\$1,29; item 57, no valor unitário de R\$1,75; perfazendo o valor total de R\$14.651,60 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos); e FLOSI E FLOSI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.489.802/0001-07, Inscrição Estadual nº 467.011.504.116, com sede na

Rua Inácio Franco, nº 913, Bairro Centro, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, CEP 14.640-000 nos seguintes termos: item 2, no valor unitário de R\$5,40; item 3, no valor unitário de R\$2,11; item 4, no valor unitário de R\$5,50; item 5, no valor unitário de R\$11,44; item 6, no valor unitário de R\$16,27; item 7, no valor unitário de R\$8,99; item 11, no valor unitário de R\$7,00; item 12, no valor unitário de R\$7,99; item 13, no valor unitário de R\$8,00; item 14, no valor unitário de R\$9,00; item 16, no valor unitário de R\$23,30; item 18, no valor unitário de R\$1,50; item 20, no valor unitário de R\$1,50; item 22, no valor unitário de R\$3,57; item 23, no valor unitário de R\$3,44; item 25, no valor unitário de R\$6,96; item 26, no valor unitário de R\$10,00; item 28, no valor unitário de R\$1,40; item 31, no valor unitário de R\$4,99; item 36, no valor unitário de R\$2,00; item 38, no valor unitário de R\$2,00; item 39, no valor unitário de R\$2,00; item 40, no valor unitário de R\$2,00; item 42, no valor unitário de R\$14,59; item 50, no valor unitário de R\$5,96; perfazendo o valor total de R\$22.558,40 (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos). Dê-se ciência a(s) licitante(s) vencedora(s), com determinação para as providências necessárias para sua(s) contratação(ões). Morro Agudo/SP, 20 de junho 2018. VINICIUS CRUZ DE CASTRO. Prefeito Municipal em exercício.

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 035/2018.

Processo Administrativo nº 049/2018

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios (perecíveis), para atender as demandas da Secretaria Municipal da Cidadania (Serviço de Acolhimento Institucional), conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do Edital.

Tendo em vista os elementos de instrução constantes do presente processo administrativo, em especial as manifestações do Pregoeiro e Equipe de apoio, os quais acolho como razão de decidir, HOMOLOGO, com fundamento no artigo 43, inciso VI, da Lei nº Lei nº 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Lei 10.520/02, para que produza os efeitos legais, o Pregão Presencial nº 035/2018, Processo Administrativo nº 049/2018, visando o Registro de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios (perecíveis), para atender as demandas da Secretaria Municipal da Cidadania (Serviço de Acolhimento Institucional), conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do Edital, de acordo com a decisão da Comissão que adjudicou o objeto do certame em favor da(s) empresa(s): SUPERMERCADO CHAIM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.656.975/0002-04, Inscrição Estadual nº 467.069.432.114, com sede na

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 256 | Página 12

Quinta-feira, 21 de junho de 2018

Departamento de Comunicação

Rua Parreira Lima, nº 170, Bairro Centro, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, CEP 14.640-000, nos seguintes termos: item 3, no valor unitário de R\$19,00; item 5, no valor unitário de R\$7,80; item 6, no valor unitário de R\$19,28; item 7, no valor unitário de R\$13,04; item 8, no valor unitário de R\$13,49; item 11, no valor unitário de R\$21,50; item 12, no valor unitário de R\$25,20; item 13, no valor unitário de R\$6,60; item 16, no valor unitário de R\$4,60; item 18, no valor unitário de R\$15,25; item 19, no valor unitário de R\$13,80; item 22, no valor unitário de R\$3,75; item 23, no valor unitário de R\$4,80; item 28, no valor unitário de R\$3,15; item 31, no valor unitário de R\$4,95; item 32, no valor unitário de R\$5,80; item 36, no valor unitário de R\$5,90; item 39, no valor unitário de R\$6,95; item 41, no valor unitário de R\$5,99; item 44, no valor unitário de R\$8,95; item 45, no valor unitário de R\$5,95; item 47, no valor unitário de R\$8,90; item 48, no valor unitário de R\$9,85; item 50, no valor unitário de R\$7,30; perfazendo o valor total de R\$23.384,60 (vinte e três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos); e FLOSI E FLOSI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.489.802/0001-07, Inscrição Estadual nº 467.011.504.116, com sede na Rua Inácio Franco, nº 913, Bairro Centro, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, CEP 14.640-000 nos seguintes termos: item 2, no valor unitário de R\$26,50; item 4, no valor unitário de R\$15,90; item 9, no valor unitário de R\$9,70; item 10, no valor unitário de R\$20,70; item 14, no valor unitário de R\$7,19; item 15, no valor unitário de R\$3,85; item 17, no valor unitário de R\$4,25; item 20, no valor unitário de R\$4,50; item 21, no valor unitário de R\$3,39; item 24, no valor unitário de R\$3,45; item 25, no valor unitário de R\$4,95; item 26, no valor unitário de R\$3,25; item 27, no valor unitário de R\$3,69; item 29, no valor unitário de R\$3,85; item 30, no valor unitário de R\$5,95; item 33, no valor unitário de R\$4,80; item 34, no valor unitário de R\$3,25; item 35, no valor unitário de R\$3,79; item 37, no valor unitário de R\$4,59; item 38, no valor unitário de R\$3,65; item 40, no valor unitário de R\$6,39; item 46, no valor unitário de R\$3,49; item 49, no valor unitário de R\$5,89; item 52, no valor unitário de R\$3,19; item 53, no valor unitário de R\$3,80; item 54, no valor unitário de R\$4,89; item 55, no valor unitário de R\$5,89; item 56, no valor unitário de R\$11,39; item 57, no valor unitário de R\$7,99; perfazendo o valor total de R\$23.883,40 (vinte e três mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta centavos). Dê-se ciência a(s) licitante(s) vencedora(s),

com determinação para as providências necessárias para sua(s) contratação(ões). Morro Agudo/SP, 20 de junho 2018. VINICIUS CRUZ DE CASTRO. Prefeito Municipal em exercício.

PODER LEGISLATIVO DE MORRO AGUDO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO Nº 14/2018

(DA MESA)

“Dispõe sobre a revogação do Ato (Da Mesa) que especifica e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica revogado o Ato nº 3/2018, (DA MESA).

Artigo 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E: O Coordenador Geral de Assuntos Legislativos o faça publicar.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 19 de junho de 2018.

DANILO LUIS GUARNIERI MAURÍCIO

Presidente

MARCOS ANTÔNIO VICARI

1º Secretário

CÉSAR REGINALDO RIBEIRO

2º Secretário

Registrado e publicado na Coordenadoria Geral de Assuntos Legislativos, em data supra.

MÁRIO LUIZ BRUNHARA

Coordenador Geral de Assuntos Legislativos

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano II | Edição nº 256 | Página 13

Quinta-feira, 21 de junho de 2018

Departamento de Comunicação

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 2/2018

“Dispõe sobre a publicidade das sessões da Câmara Municipal de Morro Agudo do Estado de São Paulo e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU, E EU, DANILO LUIS GUARNIERI MAURICIO, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

Art.1º- A publicidade das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Morro Agudo, será realizada através do registro e disponibilização das mesmas em áudio e nas respectivas atas, garantindo à população o acesso através da página oficial da Câmara Municipal na rede mundial de computadores.

Art.2º - Será disponibilizado na página oficial da Câmara Municipal na rede mundial de computadores:

I – a pauta das sessões que conterà as proposições a serem lidas, discutidas e votadas;

II - a lista de presença às sessões;

III - o áudio das sessões;

IV – o resultado da votação;

V - as atas das sessões.

§1º - O prazo para disponibilização do previsto no caput deste artigo será:

I – em até vinte e quatro horas do horário da realização da sessão, na hipótese do inciso I do caput;

II – em até cinco dias úteis após a realização da sessão na hipótese do inciso II, III e IV do caput;

III – em até cinco dias úteis após a aprovação na hipótese do inciso V do caput.

§2º - As informações de que trata o “caput” deste artigo, ficarão disponibilizadas na página oficial da Câmara Municipal na rede mundial de computadores pelo período de 4 (quatro) anos, contados da data da realização da

sessão.

Art.3º - As informações a serem disponibilizadas obedecerão os seguintes princípios:

I – publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV – fomento da cultura da transparência na administração pública;

V – desenvolvimento do controle social da administração pública;

VI – a preferência pela utilização de meios eletrônicos e com uso de insumos de baixo custo financeiro e reduzido impacto ambiental.

Art.4º - As despesas com a execução da presente Resolução, serão suportadas por dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art.5º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 19 de junho de 2018.

DANILO LUÍS GUARNIERI MAURÍCIO

Presidente

Registrado e publicado na Coordenadoria Geral de Assuntos Legislativos, em data supra.

MÁRIO LUIZ BRUNHARA

Coordenador Geral de Assuntos Legislativos